RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.868

Aprova o Estatuto da Universidade Federal de Ouro Preto.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua reunião extraordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de atualização do Estatuto da Universidade Federal de Ouro Preto, aprovado pela Resolução CUNI nº 414, de 11 de novembro de 1997;

Considerando o anteprojeto de atualização do Estatuto, apresentado pela Comissão Estatuinte e as contribuições da comunidade acadêmica;

Considerando o disposto na Resolução CUNI nº 1.471, que constituiu uma comissão especial para elaborar proposta de metodologia do processo da estatuinte;

Considerando o disposto na Resolução CUNI nº 1.475, que aprovou a metodologia para produção de proposta de novos Estatuto e de Regimento Geral da UFOP (Estatuinte),

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Estatuto da Universidade Federal de Ouro Preto, nos termos do documento anexo, composto de oitenta e um artigos.

Art. 2º O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Ouro Preto, 17 de fevereiro de 2017.

Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza
Presidente

SUMÁRIO DO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

TÍTULO I - A Universidade, Seus Princípios e Finalidades. 01

TÍTULO II - Da Organização da Universidade Federal de Ouro Preto. 05

CAPÍTULO I - Da Estrutura. 05

CAPÍTULO II - Da Gestão. 06

CAPÍTULO III - Dos Órgãos da Administração Central. 07

SEÇÃO I - Do Conselho Universitário. 08

SEÇÃO II - Dos Conselhos Superiores. 13

I - Conselho Superior de Graduação. 13

II - Conselho Superior de Pesquisa e Pós-graduação. 13

III - Conselho Superior de Extensão e Cultura. 14

SEÇÃO III - Do Conselho Curador. 15

SEÇÃO IV - Da Reitoria. 16

TÍTULO III - Unidades Acadêmicas. 19

CAPÍTULO I - Do Conselho de Unidade Acadêmica. 23

TÍTULO IV - Colegiados de Curso. 25

TÍTULO V - Ensino, Pesquisa e Extensão. 26

TÍTULO VI - Comunidade e Assembleias Universitárias. 27

TÍTULO VII - Dos Docentes, Técnico-Administrativos em Educação e Discentes. 27

TÍTULO VIII - Diplomas, Certificados e Títulos. 29

TÍTULO IX- Patrimônio e Recursos Financeiros. 29

TÍTULO X - Disposições Finais. 31

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

TÍTULO I
A UNIVERSIDADE, SEUS PRINCÍPIOS E FINALIDADES.

Art. 1º A Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), com sede e foro na cidade de Ouro Preto, instituída pelo Decreto-Lei nº 778, de 21 de agosto de 1969, é uma fundação de direito público, multidisciplinarmente organizada, dotada de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, observada a legislação vigente e o presente Estatuto, bem como o Regimento Geral e os regimentos dos órgãos que compõem a estrutura institucional e as resoluções de seus órgãos colegiados.

Art. 2° A UFOP é uma instituição federal de educação superior *multicampi*.

Parágrafo único. Para efeito deste estatuto, o *campus* será definido conforme o município e/ou o distrito no qual se localiza.

Art. 3° A Universidade Federal de Ouro Preto tem os seguintes princípios:

I - caráter público e socialmente referenciado;

II - formação e produção do conhecimento orientadas pelo compromisso com o desenvolvimento nacional e a construção de uma sociedade justa e democrática;

III - equidade no acesso à Universidade e na permanência na Instituição;

IV - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

V - universalidade do conhecimento, valorizando os saberes e as práticas locais e regionais;

VI - pluralismo de ideias e concepções acadêmico-científicas;

VII - gratuidade na oferta do ensino nos cursos regulares;

VIII - democracia e transparência na gestão, na forma da lei;

IX - garantia de padrão de qualidade no cumprimento das atividades fins da Universidade por meio de avaliações institucionais periódicas;

X - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

XI - valorização da experiência extraescolar;

XII - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

XIII - intercâmbio com universidades e instituições científicas, culturais, educacionais e artísticas, nacionais e internacionais;

XIV - respeito à liberdade, à diferença e à solidariedade;

XV - observância de ideais de isonomia e solidariedade humana.

Art. 4° A Universidade Federal de Ouro Preto tem por finalidades:

I - ofertar ensino superior, visando à formação de excelência, acadêmica e profissional, inicial e continuada, nos diferentes campos do saber, estimulando *a* criatividade cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar sua correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento;

III - produzir a pesquisa, a inovação, o desenvolvimento tecnológico e social e as atividades criativas nas ciências, nas humanidades e nas artes;

IV - divulgar conhecimentos culturais, científicos e técnicos, patrimônios da humanidade, por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação, gerindo e resguardando a propriedade intelectual envolvida;

V - estudar, apresentando vias de solução, as problemáticas sociais, econômicas e ambientais da região, do país e do planeta;

VI - ofertar e desenvolver a extensão universitária, aberta à participação da comunidade externa e articulada com entidades públicas e privadas e com organizações do movimento social, de âmbito regional, nacional e global, visando o desenvolvimento social, cultural, científico, tecnológico e econômico de sua área de abrangência, bem como do estado e do país;

VII - promover as artes e o desporto em todas as suas expressões;

VIII - fomentar a educação para o desenvolvimento sustentável, estimulando saberes que promovam condições dignas de vida humana, social e ambiental, no contexto local, regional, nacional e global;

IX - fomentar a solidariedade, a cooperação, a diversidade e a paz entre indivíduos, grupos sociais e nações, buscando a harmonia e a prática da boa convivência interna e externamente.

Art. 5º A autonomia didático-científica consiste no exercício da prerrogativa de:

I - estabelecer o projeto acadêmico institucional;

II - criar, organizar, modificar e extinguir cursos e programas, fixando os respectivos planos de formação, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais e demais normas;

III - definir o regime didático dos diferentes cursos, bem como os objetivos pedagógicos, científicos, tecnológicos, artísticos, culturais e sociais dos programas de pesquisa e de extensão;

IV - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica e tecnológica, de produção artística e cultural e de extensão;

V - definir as modalidades de ensino: presencial, semipresencial e a distância;

VI - deliberar sobre os critérios e as normas de seleção, admissão, promoção, habilitação e desligamento de discentes, observada a legislação vigente;

VII - fixar o número de vagas para os cursos de graduação e pós-graduação, de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu contexto;

VIII - conferir graus, diplomas, certificados, títulos e distinções universitárias, observada a legislação vigente;

IX - estabelecer Calendário Universitário, observada a legislação vigente.

Art. 6º A autonomia administrativa consiste no exercício da prerrogativa de:

I - aprovar e alterar este Estatuto, o Regimento Geral e as resoluções normativas próprias;

II - escolher dirigentes, na forma da lei, deste Estatuto e do Regimento Geral, garantida a realização de ampla consulta à comunidade universitária;

III - administrar pessoal docente, técnico-administrativo em educação e discente;

IV - definir normas de seleção, qualificação, avaliação, promoção, licenciamento, substituição, dispensa, exoneração e demissão de pessoal docente e técnico-administrativo em educação, na forma da legislação em vigor; **(Alterado pela Resolução CUNI n.º 1.869, de 14 de março de 2017)**

V - gerir recursos materiais;

VI - firmar contratos, acordos, convênios e instrumentos similares;

VII - estabelecer normas disciplinares a serem observadas por docentes, técnico-administrativos em educação e discentes, bem como conduzir processos administrativos internos, conforme legislação em vigor.

Art. 7º A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste no exercício da prerrogativa de:

I - gerir os recursos da Universidade, sejam eles próprios, oriundos de orçamentos públicos, recebidos em doação ou gerados por meio de suas atividades finalísticas, de forma democrática, participativa e transparente;

II - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimento, referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos e deles dispor na forma da Lei;

III - elaborar e executar orçamentos anuais e plurianuais;

IV - adotar execução contábil-financeira que atenda às peculiaridades próprias de sua organização e de seu funcionamento;

V - efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem financeira e patrimonial necessárias ao desempenho das atividades próprias;

VI - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultantes de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

VII - realizar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação competente, para atender às necessidades, observada a legislação vigente;

VIII - receber, anualmente, do Orçamento Geral da União recursos suficiente para manutenção e desenvolvimento, conforme constitucionalmente estabelecido e legalmente distribuído.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA

Art. 8º Compõem a Universidade:

I - a Administração Central;

II - as Unidades Acadêmicas.

Art. 9º Em função de sua estrutura *multicampi*, a UFOP observará as seguintes diretrizes de organização:

I - unidade de administração e patrimônio, com organização sistêmica multicampi de bibliotecas, laboratórios e outras instalações e tecnologias.

II - isonomia na oferta dos serviços administrativos e de infraestrutura nos *campi* e entre eles de forma a garantir as atividades de pesquisa, ensino e extensão, nos termos do Regimento Geral;

III - descentralização de responsabilidades e competências de gestão às Unidades Acadêmicas e aos demais órgãos da Instituição*;*

IV - cooperação entre os diferentes órgãos da composição institucional, visando à eficácia na aplicação do Plano de Desenvolvimento Institucional e economicidade na gestão dos corpos docente e técnico-administrativo em educação, dos recursos materiais, tecnológicos e financeiros;

Art. 10. Consideradas as necessidades das comunidades universitária ou externa, por deliberação do Conselho Universitário, após discussão em comissão constituída segundo o

Regimento Geral, órgãos poderão ser criados ou integrados à Universidade para efeito de execução ou expansão de suas atividades;

Parágrafo único. A Universidade poderá, por deliberação do Conselho Universitário e observada a legislação vigente, associar-se a entidades externas, para fins didáticos e/ou de desenvolvimento científico-tecnológico ou socioeconômico-cultural, preservada a autonomia universitária.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO

Art. 11. A Universidade observará os princípios de gestão democrática, de descentralização e de racionalidade organizacional, conforme estabelece este Estatuto.

Art. 12. A Universidade observará, em todos os órgãos colegiados, os seguintes princípios:

I - publicidade das reuniões, dos atos e das informações;

II - planejamento e avaliação periódica de atividades;

III - transparência nas deliberações e execução das atividades acadêmicas e administrativas, em especial as financeiras;

IV - *quórum mínimo para o funcionamento de órgãos deliberativos, e a eleição de dirigentes e representantes*;

V - condições de manutenção e de perda do direito de representação.

Art. 13. Os cargos e as funções sujeitos ao princípio eletivo têm mandato de 4 (quatro) anos para o mandato eletivo do dirigente (reitor, vice-reitor, diretor e vice-diretor de unidade), 2 (dois) anos para docentes e técnicos administrativos em educação e de 1 (um) ano para os discentes, permitida uma única recondução, excetuados aqueles mandatos previstos em lei. **(Alterado pela Resolução CUNI n.º 1.869, de 14 de março de 2017)**

§1º Os representantes em Órgãos Colegiados terão seus suplentes escolhidos pelo mesmo procedimento dos titulares.

§2º Após a recondução, um novo mandato só poderá ocorrer cumprido o interstício mínimo de um mandato.

§3º Os suplentes substituirão os titulares em caso de vacância nos termos do Regimento Geral.

Art. 14. Será permitida, a pessoas e entidades interessadas, a participação, com direito ao uso da palavra, em reuniões de órgãos deliberativos, fiscalizador e consultivos desde que solicitada antes do início da reunião.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Art. 15. São órgãos da Administração Central:

I - Conselho Universitário, assessorado por:
- **a)** Câmara de Pessoas;
- **b)** Câmara de Infraestrutura;
- **c)** Câmara de Orçamento e Finanças.

II – Conselhos Superiores:
- **a)** Conselho Superior de Graduação;
- **b)** Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação;
- **c)** Conselho Superior de Extensão e Cultura.

III – Conselho Curador.

IV – Reitoria.

SEÇÃO I - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 16. O Conselho Universitário (CUNI) é o órgão máximo da Universidade, com competências deliberativas, normativas e consultivas sobre as políticas acadêmico-científicas e administrativas da Universidade, constituindo-se como instância de integração de suas atividades finalísticas.

Art. 17. Compõem o Conselho Universitário:

I - o Reitor, como presidente, com voto de minerva, além do voto comum;

II - o Vice-Reitor, como Vice-Presidente, com direito a voto;

III - os Pró-Reitores, sem direito a voto, exceto quando algum deles estiverem exercício como Reitor;

IV - os Diretores das Unidades Acadêmicas;

V - um representante do Conselho de Graduação;

VI - um representante do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;

VII - um representante do Conselho de Extensão e Cultura;

VIII- um representante dos docentes de cada uma das Unidades Acadêmicas, respeitados os parágrafos 6º e 7°do presente Artigo;

IX- 03 (três) representantes dos técnicos-administrativos em Educação, respeitados os parágrafos 6º e 7°do presente Artigo;

a) Em caso de aumento do número de representantes docentes por unidade, em função da criação de unidades acadêmicas, o CUNI deverá aumentar o número de representantes técnico-administrativos até o máximo do limite legal.

b) Em caso de diminuição do número de representantes docentes por unidade, em função da fusão ou extinção de unidades acadêmicas, o CUNI deverá atualizar o número de representantes técnico-administrativos mantendo o máximo do limite legal.

c) As alterações previstas nas alíneas 'a' e 'b' deverão ser regulamentadas no Regimento Interno do CUNI.

X - 03 (três) representantes dos Discentes da graduação e da pós-graduação, respeitado o §4º do presente Artigo;

a) Em caso de aumento do número de representantes docentes por unidade, em função da criação de unidades acadêmicas, o CUNI deverá aumentar o número de representantes discentes até o máximo do limite legal.

b) Em caso de diminuição do número de representantes docentes por unidade, em função da fusão ou extinção de unidades acadêmicas, o CUNI deverá atualizar o número de representantes discentes mantendo o máximo do limite legal.

c) As alterações previstas nas alíneas 'a' e 'b' deverão ser regulamentadas no Regimento Interno do CUNI.

XI - representantes da comunidade externa com um voto colegiado, com direito a um voto;

XII – um representante de cada câmara de assessoramento sem direito a voto;

a) As câmaras serão paritárias e terão sua composição e funcionamento definidos pelo Regimento Interno do CUNI.

§1º A proporcionalidade na composição do Conselho Universitário será definida conforme a legislação vigente.

§2º O número de representantes nos incisos IX e X deverá ser paritário.

§3º Os membros eleitos para o Conselho Universitário terão seus respectivos suplentes, também eleitos, que os substituirão em caso de ausência ou vacância.

§4º Os representantes discentes serão eleitos diretamente por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§5º No mínimo, um discente deverá ser estudante de pós-graduação.

§6º Os representantes dos docentes e técnico-administrativos em educação serão eleitos diretamente por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, nos termos do Regimento Interno do CUNI.

§7º Representantes docentes e de técnicos-administrativos em educação, previstos nos incisos VIII e IX, deverão pertencer ao quadro de servidores efetivos da Universidade.

a) Servidores que se encontrem no exercício de funções executivas de confiança na Administração Central, em cargos não auferidos por eleição direta, não poderão ocupar essa representação eleita.

§8º Os representantes da comunidade externa, vinculados à Educação Pública, preferencialmente aos Conselhos Municipais de Educação, serão indicados pela Câmara Municipal dos municípios que comportam campus da Universidade, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§9º Os representantes dos Conselhos Superiores e seus respectivos suplentes serão eleitos por eles próprios e terão mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 18. O Conselho Universitário deverá se reunir e deliberar com quórum de metade mais 1 (um) de seus membros com direito a voto.

§1º O Conselho Universitário deverá se reunir, sob convocação do Reitor, ordinariamente, com periodicidade mensal ou extraordinariamente, para tratar de assuntos urgentes, com pauta específica.

§2º O Conselho Universitário poderá se reunir, extraordinariamente, sob convocação de 1/5 (um quinto) de seus membros, independentemente da aquiescência do Reitor.

§3º Em votações que exijam quórum qualificado no âmbito desse Estatuto, as deliberações serão tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§4º A convocação e a pauta de reuniões do Conselho Universitário serão encaminhadas com antecedência, em prazo a ser estabelecido regimentalmente.

Art. 19. Compete ao Conselho Universitário:

I - estabelecer as políticas gerais da Universidade e supervisionar sua execução, em consonância com o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral;

II - elaborar o Plano de Desenvolvimento Institucional, o *Projeto Pedagógico Institucional,* o orçamento anual e as diretrizes de planejamento e orçamento plurianuais, por meio de comissões permanentes constituídas para essas finalidades;

III - aprovar e tornar público o Plano de Desenvolvimento Institucional, *o Projeto Pedagógico Institucional,* o orçamento anual e as diretrizes de planejamento e orçamento plurianuais;

IV - avaliar anualmente a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional, do Projeto Pedagógico Institucional, das diretrizes de planejamento e orçamento plurianuais por

meio de comissões permanentes constituídas para essas finalidades, cabendo-lhe examinar e aprovar a proposta de orçamento a ser apresentada anualmente pela Reitoria;

V - fiscalizar a execução orçamentário-financeira;

VI - aprovar os regimentos internos dos Conselhos Superiores;

VII - aprovar as políticas de ensino, pesquisa e extensão definidas nos respectivos Conselhos Superiores;

VIII - deliberar sobre a criação, a modificação e a extinção de órgãos universitários;

IX - fixar normas gerais às quais as Unidades Acadêmicas e os demais órgãos deverão estar submetidos;

X - examinar e aprovar anualmente relatório a ser apresentado pela Reitoria em que constem todas as prestações de serviço e a execução orçamentária de cada uma delas, realizadas pela instituição e seus servidores.

XI - deliberar sobre a variação patrimonial - aquisição, construção, alienação de bens imóveis, bem como doações e legados;

XII - deliberar sobre política patrimonial e urbanística da Universidade;

XIII - modificar o Estatuto e aprovar o Regimento Geral por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, convocados especialmente para esse fim, depois de amplo debate com a comunidade acadêmica, a critério do CUNI;

XIV - elaborar, modificar e aprovar o seu próprio regimento interno;

XV - aprovar os regimentos da Reitoria, de cada uma das Unidades Acadêmicas, dos *campi* e dos demais órgãos, bem como as modificações propostas;

XVI - julgar os recursos interpostos contra decisões do Reitor;

XVII - aprovar a concessão de títulos e distinções universitários;

XVIII - aprovar as diretrizes relativas à prestação de serviços pela Universidade e por seus servidores;

XIX - aprovar a organização administrativa da Universidade;

XX - Aprovar as políticas de pessoal docente e técnico-administrativo em educação, no que diz respeito à seleção, qualificação, capacitação, avaliação e mobilidade;

XXI - aprovar a criação ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação, bem como a alteração do número total de vagas da Universidade nos cursos de graduação, por recomendação dos Conselhos Superiores, das Unidades Acadêmicas e demais setores envolvidos;

XXII - promover, na forma da lei, com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, o processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor e encaminhamento da lista tríplice ao Ministério da Educação, respeitada ampla consulta à comunidade universitária;

XXIII – Encaminhar ao Ministério da Educação documentos que possam ensejar a abertura de procedimento administrativo para apurar responsabilidade do reitor e do vice-reitor. Caberá ao Ministério da Educação:

a) constituir comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, destinada a apurar irregularidades relativas a atos do Reitor e do Vice-Reitor, inclusive de outros servidores dessas entidades quando conexos com aqueles;

b) julgar os processos administrativos em que sejam indiciados os servidores a que se refere a alínea anterior e aplicar as penalidades de demissão, cassação de aposentadoria, disponibilidade de servidores, destituição ou conversão da exoneração em destituição de cargo em comissão, observadas as demais disposições legais e regulamentares, especialmente a prévia e indispensável manifestação da Consultoria Jurídica.

(Inciso XXIII alterado pelas Resoluções Cuni nº 2305, de 08 de outubro de 2019, e nº 2339, de 27 de abril de 2020).

XXIV - propor a destituição do Reitor ou Vice-Reitor, na forma da lei, com aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão especialmente convocada para esse fim;

XXV - atuar como instância recursal máxima no âmbito da Universidade, bem como convocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse institucional;

XXVI - decidir, após procedimento administrativo, sobre intervenção em qualquer órgão ou unidade;

XXVII - deliberar sobre suspensão temporária, total ou parcial, das atividades universitárias;

XXVIII - homologar o *Calendário Universitário*, proposto pelos Conselhos Superiores;

XXIX - homologar resultados de concursos públicos para a admissão de pessoal docente e técnico-administrativo em educação seguindo as normas regimentais;

XXX - decidir sobre matéria omissa neste Estatuto e em outras normas da Instituição.

Art. 20. O Conselho Universitário poderá constituir Comissões Permanentes Especiais, conforme estabelecido em seu regimento interno.

SEÇÃO II - DOS CONSELHOS SUPERIORES

Art. 21. Os Conselhos Superiores são órgãos consultivos, normativos e deliberativos nas áreas específicas de suas respectivas competências, com atribuições e funcionamentos definidos no Regimento Geral.

Parágrafo único. Os Conselhos Superiores incumbem-se da articulação e da unidade de sentido das atividades finalísticas da Universidade, sendo definidos como:

I - Conselho Superior de Graduação;

II - Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação;

III - Conselho Superior de Extensão e Cultura.

Art. 22. Os Conselhos Superiores serão compostos da seguinte forma:

I - Conselho Superior de Graduação:

a - pelo Pró-Reitor de Graduação, como *presidente, com voto de minerva, além de voto comum,* e pelo Pró-Reitor Adjunto de Graduação;

b - pelos coordenadores de curso de graduação;

c - pelos representantes dos técnicos-administrativos em educação indicados pelos seus pares;

d - pelos representantes discentes indicados pelos seus pares.

§1º A proporcionalidade dos membros por segmento na composição do Conselho será definida conforme a legislação vigente.

§2º O número de representantes nas alíneas "c" e "d" deve manter-se paritário.

II - Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação:

a - pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, como presidente, com voto de minerva, além de voto comum, e pelo Pró-Reitor Adjunto;

b - pelos coordenadores de programas de pós-graduação *stricto sensu*;

c - pelos representantes dos técnicos-administrativos em educação, indicados pelos seus pares;

d- pelos representantes discentes, indicados pelos seus pares;

e - pelos representantes docentes indicados pelos seus pares;

f - por representantes de coordenadores de pós-graduação lato sensu em uma quantidade de 10% (dez por cento) do número de cursos ativos limitados ao número de 5 representantes indicados na forma do Regimento Geral.

Parágrafo único. Em caso dos 10% (dez por cento) propostos na alínea "d" resultar em um número decimal o número de representantes será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§1º A proporcionalidade dos membros por segmento na composição do Conselho será definida conforme a legislação vigente.

§2º O número de representantes nas alíneas "c", "d" e "e" deve manter-se paritário.

III - Conselho Superior de Extensão e Cultura:

a - pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura, como presidente, com voto de minerva, além de voto comum, e pelo Pró-Reitor Adjunto;

b - por dois representantes docentes, de cada Unidade Acadêmica;

c - pelos representantes dos técnico-administrativos em educação, indicados pelos seus pares;

d - pelos representantes discentes, indicados pelos seus pares;

e - pelos coordenadores do Centro de Extensão dos campi.

§1º A proporcionalidade dos membros por segmento na composição do Conselho será definida conforme a legislação vigente.

§2º O número de representantes nas alíneas "c" e "d" deve manter-se paritário.

Art. 23. Os Conselhos Superiores proporão ao Conselho Universitário políticas gerais e planejamento periódico para suas áreas de competência.

Art. 24. Os Conselhos Superiores regulamentarão as normas regimentais nas áreas de sua competência.

SEÇÃO III - DO CONSELHO CURADOR

Art. 25. O Conselho Curador (CONC) é o órgão superior de controle e fiscalização da gestão econômico-financeira da Universidade, observada a legislação vigente.

Art. 26. Compõem o Conselho Curador:

I - sete professores, na forma estabelecida no Regimento Geral, garantindo a participação mínima de representantes de cada campus;

II - um representante estudantil, na forma estabelecida no Regimento Geral;

III - um representante dos técnicos-administrativos em educação, na forma estabelecida no Regimento Geral;

IV - um representante da comunidade externa que será indicado pela Câmara Municipal dos municípios que comportam campus da Universidade, de maneira rotativa, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§1º Os membros do CONC não poderão participar de quaisquer outros órgãos superiores da Universidade ou exercer cargos de direção ou funções gratificadas.

§2º O mandato dos membros do CONC será de 2 (dois) anos, salvo o do representante discente, que será de 1 (um) ano.

§3º Os membros do CONC terão suplentes, indicados da mesma forma que os representantes titulares e com o mesmo período de mandato.

Art. 27. São atribuições do Conselho Curador:

I - analisar, requerer esclarecimentos e aprovar ou não a execução orçamentário-financeira;

II - fiscalizar, a qualquer tempo, os documentos da contabilidade da Universidade;

III - apreciar atos que digam respeito à posição patrimonial da Universidade, incluídas as aquisições, as gravações, as permutas, as alienações de bens imóveis, bem como a aceitação de subvenções, doações, legados e a prestação de garantias para a realização de operações de crédito;

IV - pronunciar-se sobre a prestação de contas do Reitor e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos Diretores das Unidades Acadêmicas e de órgãos complementares.

V - emitir parecer sobre projetos submetidos pela Reitoria, que envolvam a utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito ou a criação de fundos especiais, assim como doações e legados para Universidade;

VI - apreciar quaisquer outros assuntos que importem à fiscalização econômico-financeira e patrimonial;

VII - elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;

VIII - escolher seu Presidente e Vice-Presidente, segundo estabelecido em seu regimento interno;

IX - decidir sobre matéria omissa neste Estatuto no que concerne a fiscalização econômico-financeira e patrimonial.

§1º O CONC deverá pronunciar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre matéria de que trata este artigo, submetida a sua apreciação.

§2º Caso o CONC não aprove a execução orçamentária financeira, encaminhará seu parecer para o Conselho Universitário e o Tribunal de Contas da União.

SEÇÃO IV - DA REITORIA

Art. 28. A Reitoria, exercida pelo Reitor, é o órgão executivo de planejamento, coordenação, supervisão, avaliação e controle de todas as atividades universitárias.

Art. 29. Para realizar suas funções, a Reitoria disporá de:

I - Gabinete do Reitor;

II - Pró-Reitorias;

III - *Órgãos Complementares*;

IV - Assessorias Especializadas;

V - Prefeituras de *campi.*

§1° O Regimento Geral disporá sobre a estrutura e a competência dos órgãos que compõem a Reitoria.

§2° O Reitor contará com assessores especiais para suprir encargos com atividades específicas e temporárias.

Art. 30. O Reitor e o Vice-Reitor serão indicados a partir de consulta à comunidade universitária e nomeados de acordo com a legislação vigente e o Regimento Geral.

Art.31. O Reitor será substituído, em seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais, pelo Vice-Reitor; na falta deste, pelo membro do Conselho Universitário mais antigo no magistério superior da Universidade e, em caso de igualdade de condições, pelo mais antigo no magistério superior federal, obedecidos os requisitos da legislação vigente.

Art. 32. No caso de vacância e na impossibilidade de provimento regular, os cargos de Reitor e de Vice-Reitor serão providos, *pro tempore*, na forma da lei, mediante designação do Presidente da República.

Art. 33. Compete ao Reitor:

I - administrar e representar a Universidade;

II - coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades universitárias;

III - nomear e empossar os Diretores de Unidades Acadêmicas, os chefes de departamentos ou organizações de nível hierárquico equivalentes e os coordenadores de curso;

IV - escolher, nomear e empossar os Pró-Reitores e demais ocupantes dos cargos da estrutura da Reitoria;

V - dar cumprimento às deliberações do Conselho Universitário e do Conselho Curador da Universidade;

VI - praticar os atos pertinentes ao provimento e à vacância dos cargos do quadro de pessoal docente e técnico-administrativo em educação da Universidade, bem como os relativos ao pessoal temporário;

VII - supervisionar todos os órgãos, atos e serviços da Universidade, para garantir regularidade, eficiência, eficácia, disciplina e decoro;

VIII - conferir graus, diplomas, títulos e distinções universitárias;

IX - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Universitário o Plano de Desenvolvimento Institucional, o plano de gestão, os planos anuais e os orçamentos anuais da Universidade;

X - apresentar, anualmente, ao Conselho Curador, a proposta orçamentária e a prestação de contas da Universidade;

XI - submeter à apreciação do Conselho Curador projetos que envolvam utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito e criação de fundos especiais, assim como doações e legados para a Universidade;

XII - assinar convênios, contratos, acordos e ajustes, inclusive os que incluam intervenção ou participação das Unidades Acadêmicas e de outros órgãos da Universidade;

XIII - delegar poderes ao Vice-Reitor, Pró-Reitores e demais servidores da Universidade;

XIV - exercer o poder disciplinar;

XV - presidir as reuniões dos órgãos colegiados desta Universidade em que estiver presente;

XVI - vetar total ou parcialmente decisões do Conselho Universitário, do Conselho Curador e dos Conselhos Superiores.

Art. 34. O Reitor poderá vetar deliberações do Conselho Universitário, do Conselho Curador e dos Conselhos Superiores até dez dias após a reunião em que tiverem sido tomadas.

§1º Vetada uma deliberação, no todo ou em parte, o Reitor convocará, na data do veto, o respectivo Conselho para, em uma reunião que se realizará dentro de trinta dias, deliberar sobre o veto.

§2º A rejeição do veto por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros importará em aprovação definitiva da deliberação.

Art. 35. Compete ao Vice-Reitor colaborar com o Reitor nas funções universitárias a ele delegadas e substituí-lo, automaticamente, nos casos de ausência, de impedimento ou de vacância.

TÍTULO III
UNIDADES ACADÊMICAS

Art. 36. As Unidades Acadêmicas são órgãos responsáveis pelo exercício simultâneo de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, em uma ou mais áreas de conhecimento, respeitadas as normas legais, estatutárias e regimentais e as resoluções dos órgãos competentes.

Art. 37. O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pela autoridade competente, na forma da lei, deste Estatuto e do Regimento, garantida a realização de ampla consulta à comunidade universitária.

Parágrafo único. O Diretor será substituído, em suas ausências, impedimentos e vacâncias, pelo Vice-Diretor.

Art. 38. Compete à Diretoria de Unidade Acadêmica executar as determinações do Conselho da Unidade Acadêmica, supervisionar programas de ensino, de pesquisa e de extensão e executar atividades administrativas, dentro dos limites legais, estatutários e regimentais.

Art. 39. Ao Diretor da Unidade compete:

I - representar a Unidade;

II - supervisionar as atividades didático-científicas;

III - dirigir os serviços administrativos;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho da Unidade, bem como os atos e as decisões de órgãos e autoridades a que esteja subordinado;

V - entender-se com os órgãos superiores desta Universidade a respeito de todos os assuntos de interesse da Unidade;

VI - assinar os diplomas, bem como os certificados de cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e sequenciais, promovidos pela Unidade;

VII - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho de Unidade, submetendo seu ato à ratificação, no prazo de trinta dias;

VIII - exercer o poder disciplinar, na esfera de sua jurisdição;

IX - apresentar à Reitoria, na primeira quinzena de fevereiro, relatório circunstanciado das atividades da Unidade no ano anterior, propondo as medidas necessárias à maior eficiência dos trabalhos acadêmicos;

X - zelar pela conservação dos equipamentos e das instalações que estejam sob a guarda da Unidade;

XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhe sejam delegadas pelo Reitor ou pelo Regimento da Unidade.

Art. 40. As Unidades Acadêmicas poderão se organizar de forma a contemplar estruturas de nível hierárquico inferior a elas.

§1º Uma das possíveis formas de organização das Unidades Acadêmicas é a estrutura departamental.

§2º O departamento ou organização de nível hierárquico equivalente é o órgão de lotação de professores e um dos órgãos de lotação dos técnicos-administrativos em educação para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

§3º As Unidades Acadêmicas não poderão ter níveis hierárquicos de organização inferiores aos departamentos ou a outra forma de organização equivalente.

§4º A criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer departamento ou organização de nível hierárquico equivalente dependerão de proposta fundamentada da Unidade Acadêmica, aprovada pelo Conselho Universitário, após a manifestação dos Conselhos Superiores de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura.

§5º A Unidade Acadêmica será composta obrigatoriamente ou por departamentos ou por outras formas de organização equivalente.

§6º Outras formas de organização das Unidades Acadêmicas, diversas da estrutura departamental, só poderão ser implementadas ou modificadas após manifestação dos Conselhos Superiores de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura e após aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 41. Todo departamento ou organização de nível hierárquico equivalente, existente ou que vier a ser criado, deverá ser vinculado a uma das Unidades Acadêmicas.

Parágrafo único. A existência de qualquer departamento ou organização de nível hierárquico equivalente deverá justificar-se pelas áreas do conhecimento abrangidas, pela definição de suas linhas de pesquisa e projetos pedagógicos e pelos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 42. A Assembleia do Departamento ou organização de nível hierárquico equivalente é o órgão deliberativo para os assuntos diretamente ligados à administração das atividades de ensino, pesquisa e extensão a cargo do departamento ou organização de nível hierárquico equivalente, e será constituída por todos os docentes e representante(s) dos técnico-administrativos em educação lotados no departamento ou organização de nível hierárquico equivalente e por representante(s) do corpo discente dos cursos atendidos pelo departamento ou organização de nível hierárquico equivalente, escolhido(s) na forma do Regimento Geral.

§1º O chefe do departamento ou organização de nível hierárquico equivalente será o presidente da Assembleia e terá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º O número de representantes estudantis e dos técnico-administrativos em educação e seus respectivos suplentes será paritário, sendo o mandato dos estudantes de um ano e dos técnicos-administrativos em educação de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§3º As deliberações da Assembleia do Departamento ou organização de nível hierárquico equivalente serão tomadas por maioria dos presentes.

§4º Os departamentos ou a organização de nível hierárquico equivalente com número superior a 20 (vinte) docentes poderão criar uma Câmara para deliberar sobre os assuntos diretamente ligados à administração das atividades de ensino, pesquisa e extensão a cargo do departamento ou organização de nível hierárquico equivalente, sendo que seus membros terão mandato de 2 (dois) anos. Essa Câmara será composta pelo chefe e vice chefe de departamento ou organização de nível hierárquico equivalente, por cinco representantes docentes eleitos entre eles, por um representante dos técnicos-administrativos em educação eleito entre eles e por um representante eleito dos discentes dos cursos atendidos pelo departamento ou organização de nível hierárquico equivalente.

Art. 43. Compete à Assembleia do Departamento ou organização de nível hierárquico equivalente:

I - elaborar, periodicamente, o planejamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão de acordo com sua área de conhecimento;

II - elaborar, periodicamente, os planos de trabalho e os planos de capacitação dos docentes e técnico-administrativos em educação nele lotados;

III - atribuir encargos de ensino, de pesquisa e de extensão aos docentes nele lotados, de forma a harmonizar os interesses com seu planejamento e suas linhas de pesquisa e extensão;

IV - atribuir encargos aos técnicos-administrativos em educação nele lotados, de forma a harmonizar os interesses com seu planejamento e suas linhas de pesquisa e extensão;

V - propor aos Colegiados de Curso os programas, as ementas, as cargas horárias, os pré-requisitos e as bibliografias dos componentes curriculares oferecidos pelo departamento ou organização de nível hierárquico equivalente, de acordo com os projetos pedagógicos dos cursos;

VI - propor ao Conselho da Unidade Acadêmica a contratação, a substituição, o afastamento e a dispensa de docentes;

VII - eleger os representantes do departamento nos Colegiados de Curso;

VIII - propor, pelo voto de no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição do seu chefe;

IX - escolher o chefe e o vice chefe do departamento ou da organização de nível hierárquico equivalente.

X- elaborar anualmente o relatório de atividades do departamento ou organização de nível hierárquico equivalente a partir de relatórios individuais dos seus docentes, criando critérios mínimos para a sua aprovação.

XI- Os relatórios aprovados pela Assembleia do departamento ou da organização de nível hierárquico equivalente, deverão ser homologados pelo respectivo Conselho de Unidade.

Art. 44. O chefe do departamento ou da organização de nível hierárquico equivalente, indicado pela respectiva Assembleia e designado na forma da legislação, tem por competência:

I - representar o departamento ou a organização de nível hierárquico equivalente;

II - coordenar, no plano executivo, as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;

III - apresentar relatório de atividades, no fim de cada ano letivo, ao Diretor da Unidade após a apreciação da Assembleia do Departamento ou da organização de nível hierárquico equivalente;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia do Departamento ou da organização de nível hierárquico equivalente, bem como os atos e as decisões dos órgãos a que esteja subordinado;

V - controlar a frequência dos docentes e dos técnicos-administrativos em educação, bem como a execução dos planos de ensino;

VI - exercer o poder disciplinar na esfera de sua jurisdição;

VII - adotar, em caso de urgência, medidas que se imponham, de competência da Assembleia do Departamento ou da organização de nível hierárquico equivalente, submetendo seu ato à ratificação das medidas, no prazo de *trinta* dias;

VIII - na ausência do chefe, o vice-chefe deverá substituí-lo em suas funções.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO DE UNIDADE ACADÊMICA

Art. 45. Os Conselhos das Unidades Acadêmicas, órgãos deliberativos e consultivos dessas Unidades, serão integrados:

I - pelo Diretor da Unidade, como seu presidente;

II - pelo Vice-Diretor;

III - pelo(s) coordenadore(s) de curso(s);

IV - pelos chefe(s) de departamento(s) ou chefe de organização de nível hierárquico equivalente existentes na Unidade;

V - por professor(es) dos departamento(s) ou organização de nível hierárquico equivalente na Unidade, eleito(s) pelos seus pares, na forma do regimento interno do Conselho da Unidade;

VI - por representante(s) dos técnico-administrativos em educação da Unidade, eleito(s) pelos seus pares nos termos do regimento do Conselho da Unidade, para um mandato de dois anos;

VII - por representante(s) do corpo discente dos cursos da Unidade, eleito(s) pelos seus pares, na forma do regimento do Conselho da Unidade, para mandato de um ano.

§1º A proporcionalidade na composição do Conselho da Unidade será definida conforme o Artigo 17, parágrafo 1º, deste Estatuto.

§2º O número de representantes nos incisos V, VI e VII deve manter-se paritário.

Art. 46. Aos Conselhos das Unidades compete:

I - elaborar e modificar o regimento interno da Unidade, com aprovação final pelo Conselho Universitário;

II - planejar e promover a articulação das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade e de seus departamentos ou organização de nível hierárquico equivalente;

III - propor à autoridade competente, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, o afastamento ou a destituição do Diretor ou do Vice-Diretor da Unidade;

IV- propor ao Reitor a dispensa de docentes, nos casos previstos em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral;

V - apreciar recursos contra atos praticados pelo Diretor da Unidade, pelos coordenadores de cursos e pelos chefes de departamentos da Unidade ou organização de nível hierárquico equivalente;

VI - apreciar recursos contra decisões tomadas pelas Assembleias dos Departamentos ou organização de nível hierárquico equivalente e pelos Colegiados dos Cursos da Unidade;

VII - deliberar a respeito da utilização dos equipamentos e das instalações sob a guarda da Unidade;

VIII - eleger representantes da Unidade e respectivos suplentes perante órgãos internos e externos da Universidade;

IX - indicar os membros de comissões especiais para exame de deliberação sobre processo de revalidação de diplomas e certificados, expedidos por instituições estrangeiras de ensino;

X - manifestar-se sobre pedidos de afastamento temporário de servidores lotados na unidade para fins de estudo ou de prestação de cooperação técnica;

XI - deliberar e encaminhar aos Conselhos Superiores proposta para criação ou extinção de cursos, bem como a alteração do número total de vagas ofertadas nos seus cursos.

XII - Apreciar e homologar os relatórios aprovados pela Assembleia do departamento ou organização de nível hierárquico equivalente.

TÍTULO IV
COLEGIADOS DE CURSO

Art. 47. Cada curso de graduação e de pós-graduação terá um colegiado responsável pela coordenação didática dos componentes curriculares do seu projeto pedagógico.

§1º Os Colegiados de Curso de Graduação e Pós-Graduação serão constituídos, na forma do Regimento Geral, por representantes docentes e/ou técnicos-administrativos em educação diretamente envolvidos em atividades de natureza didática dos departamentos ou organização de nível hierárquico equivalente que oferecem componentes curriculares do curso com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§2º A representação estudantil nos Colegiados de Curso será eleita pelos seus pares, na forma do Regimento Geral e do regimento do Conselho da Unidade, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

§3º A composição do Colegiado de Curso de Graduação ou de Pós-Graduação será definida conforme Art. 17, parágrafo 1º, deste Estatuto.

Art. 48. O Colegiado de Curso de Graduação ou de Pós-Graduação escolherá, entre seus membros, um docente para exercer a função de coordenador do curso e outro para vice-coordenador, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§1º O Coordenador do Curso presidirá o Colegiado.

§2º Na ausência do Coordenador de Curso, o Vice-Coordenador o substituirá.

§3º O caput do artigo não se aplica quando se tratar de atos normativos próprios das agências de fomento do respectivo curso de Graduação ou Pós-Graduação.

(§3º incluído pela Resolução CUNI2659, de 27 de abril de 2023)

Art. 49. Compete aos Colegiados de Curso:

I - compatibilizar as diretrizes gerais dos componentes curriculares do respectivo curso e estabelecer as modificações necessárias;

II - regulamentar os componentes curriculares do curso para execução do seu projeto pedagógico;

III - deliberar sobre as ementas e os programas elaborados pelas unidades, relativos ao ensino das várias disciplinas, para fim de organização do projeto pedagógico do curso;

IV - propor à aprovação dos Conselhos Superiores o projeto pedagógico do curso e suas alterações, com indicação dos pré-requisitos, da carga horária, das ementas, dos programas, dos regulamentos e dos componentes curriculares que o compõem;

V - decidir sobre questões relativas à reopção de cursos, equivalência de disciplinas, desligamento, jubilamento, aproveitamento de estudos, ingresso de portador de diploma de graduação, transferência, reingresso e mobilidade acadêmica nacional e internacional;

VI - apreciar as recomendações das Unidades Acadêmicas e os requerimentos dos docentes sobre assunto de interesse do curso;

VII - coordenar a orientação acadêmica dos estudantes do curso, com vistas à integralização curricular e colação de grau;

VIII - indicar às Pró-Reitorias competentes os candidatos à colação de grau e ou diplomação;

IX - indicar, no caso dos colegiados dos cursos de graduação, os membros do Núcleo Docente Estruturante do Curso ou órgão similar, podendo os representantes indicados serem ou não membros do Colegiado.

X - recomendar ao departamento ou à organização de nível hierárquico equivalente a que esteja vinculado, o componente curricular, as providências necessárias à melhor utilização das instalações, do material e do aproveitamento do pessoal, bem como abertura de vagas e de turmas.

TÍTULO V
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 50. O ensino nesta Universidade terá como objetivo fundamental produzir e difundir conhecimentos científicos, tecnológicos, artísticos e culturais e desenvolver sua crítica, associando-se à pesquisa e à extensão, em conformidade com os princípios e as finalidades da Universidade, estabelecidos neste Estatuto. As atividades de ensino nesta Universidade abrangerão cursos e programas de graduação, de pós-graduação, de extensão e de educação sequencial e continuada nas modalidades presencial, semipresencial e a distância.

Parágrafo único. As exigências e os requisitos para o ingresso discente, assim como a estrutura, o funcionamento e os projetos pedagógicos dos cursos e os programas serão fixados pelo respectivo Conselho Superior, de acordo com o Regimento Geral.

Art. 51. O sistema de avaliação, de aprovação e de verificação do aproveitamento escolar do aluno será estabelecido por regimento específico pelo Conselho Superior da respectiva área de competência.

Art. 52. O ano letivo corresponderá, no mínimo, ao previsto na legislação federal.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o ano letivo previsto no Calendário Universitário poderá ser prorrogado a critério dos órgãos competentes desta Universidade.

Art. 53. A pesquisa nesta Universidade terá como objetivo fundamental produzir e difundir conhecimentos científicos, tecnológicos, artísticos e culturais e desenvolver sua crítica, associando-se ao ensino e à extensão, em conformidade com os princípios e as finalidades da Universidade, estabelecidos neste Estatuto.

Art. 54. A Extensão Universitária, fundamentada na indissociabilidade com o Ensino e a Pesquisa, terá como objetivo desenvolver um processo educativo, cultural e científico, em articulação com a comunidade externa e com a participação dessa comunidade, para assegurar relações transformadoras entre a Universidade e a sociedade.

Art. 55. As atividades de ensino, de pesquisa e de extensão obedecerão às diretrizes traçadas pelos respectivos Conselhos Superiores que regulamentarão as normas regimentais nas áreas de sua competência.

TÍTULO VI
COMUNIDADE E ASSEMBLEIAS UNIVERSITÁRIAS

Art. 56. A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, técnico-administrativo, discente e demais colaboradores, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano comum dos objetivos desta Universidade.

Art. 57. A Assembleia Universitária, convocada e presidida pelo Reitor, é a reunião da comunidade universitária.

Art. 58. Compete à Assembleia Universitária:

I - tomar conhecimento das principais ocorrências da vida universitária e do plano anual de trabalhos desta Universidade, por meio de relatório apresentado pelo Reitor;

II - assistir à aula inaugural dos cursos universitários;

III - assistir à entrega de títulos honoríficos outorgados por esta Universidade;

IV - assistir ao ato de colação de grau dos concluintes dos cursos desta Universidade, sempre que realizado em cerimônia única.

TÍTULO VII
DOS DOCENTES, TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO E DISCENTES

Art. 59. Constituem o corpo docente desta Universidade os professores admitidos na forma da legislação vigente, lotados em unidades, departamentos ou organizações de nível hierárquico equivalente.

Parágrafo único. No limite dos seus recursos e sem prejuízo de suas responsabilidades para com os demais membros da coletividade universitária, esta Universidade poderá prestar assistência ao corpo docente visando ao seu bem-estar.

Art. 60. Constituem o corpo técnico-administrativo desta Universidade os técnicos administrativos em educação admitidos na forma da legislação vigente, lotados nas Unidades, Departamentos ou organizações de nível hierárquico equivalente ou em outros órgãos da Universidade.

Parágrafo único. No limite dos seus recursos e sem prejuízo de suas responsabilidades para com os demais membros da coletividade universitária, esta Universidade poderá prestar assistência aos técnicos-administrativos em educação, visando ao seu bem-estar.

Art. 61. Constituem o corpo discente desta Universidade os alunos regularmente matriculados.

Parágrafo único. A Universidade prestará assistência, no limite dos seus recursos e sem prejuízo de suas responsabilidades para com os demais membros da coletividade universitária, aos membros do corpo discente, prioritariamente àqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, abrangendo estas iniciativas e outras:

I - programas de alojamento, de alimentação e de saúde, que poderão ser restituíveis;

II - promoções de natureza criativa, artística, desportiva e cultural.

Art. 62. O Regimento Geral disporá sobre o regime disciplinar a que estará sujeito o corpo docente, técnico-administrativo e discente desta Instituição.

TÍTULO VIII
DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 63. Aos alunos regulares, que venham a concluir cursos de graduação ou de pós-graduação, com observância das exigências contidas neste Estatuto e no Regimento Geral, esta Universidade conferirá os graus a quem faz jus e expedirá os diplomas correspondentes.

Art. 64. Aos estudantes especiais, os que estejam em mobilidade nacional ou internacional, que concluírem outros cursos ou componentes curriculares nesta Instituição, com observância das exigências constantes dos respectivos planos, convênios, ou programas, esta Universidade expedirá os certificados correspondentes.

Art. 65. Esta Instituição conferirá título de Livre-Docente, obtido na forma preceituada no Regimento Geral.

Art. 66. Esta Universidade poderá atribuir títulos de: Benemérito, Professor Emérito, Professor Honoris Causa e Doutor Honoris Causa, na forma prescrita no Regimento Geral.

TÍTULO IX
PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 67. O patrimônio desta Universidade é constituído pelo acervo das unidades acadêmicas e administrativas a ela incorporadas no ato de sua instituição e de outros bens a ela integrados na forma da lei.

Art. 68. A Universidade poderá aceitar doações, inclusive para constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de serviços em quaisquer de suas unidades acadêmicas e órgãos, nos termos da legislação vigente.

Art. 69. Os bens e os direitos da Universidade serão utilizados na realização de suas finalidades, conforme as disposições legais e deste Estatuto.

Art. 70. A Universidade poderá alienar, permutar e adquirir bens, visando à valorização do seu patrimônio, conforme as disposições legais e deste Estatuto.

§1º Os bens patrimoniais e os recursos pertencentes à Universidade podem ser explorados economicamente com a finalidade de obter rendimentos a fim de subsidiar e promover

programas e atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, observada a legislação vigente.

§2º Os rendimentos previstos no parágrafo anterior, bem como os recursos que compõem os fundos de natureza especial, poderão ser utilizados no custeio de atividades técnicas e administrativas que estejam relacionadas aos programas e empreendimentos de ensino, pesquisa, extensão e à assistência estudantil, observada a legislação vigente.

§3º A efetivação do disposto no *caput* deste artigo dependerá de aprovação do Conselho Universitário, ouvido o Conselho Curador.

Art. 71. A criação de fundos especiais será aprovada pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho Curador.

Parágrafo único. Os recursos destinados aos fundos especiais somente poderão ser aplicados na realização dos objetivos que justificarem sua criação, sob pena de extinção, transferidos os recursos à receita geral da Universidade.

Art. 72. São recursos financeiros desta Universidade:

I - dotações orçamentárias que lhe forem anualmente consignadas no Orçamento Geral da União;

II - auxílios financeiros ou subvenções de qualquer origem ou espécie;

III - doações e contribuições de qualquer pessoa física ou jurídica;

IV - renda de aplicação de bens e valores patrimoniais, observada a legislação vigente;

V - contribuições financeiras oriundas de convênios, de acordos ou de contratos;

VI - os saldos de exercícios financeiros encerrados;

VII - as receitas provenientes da remuneração por serviços prestados por esta Universidade;

VIII - as receitas provenientes de patentes, marcas, direitos autorais e outros de quaisquer naturezas incorporados ao patrimônio da Universidade na forma da lei;

IX - taxas, contribuições ou emolumentos cobrados pela Instituição;

X - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Não poderão ser aceitas contribuições para fins que contrariem as finalidades e os objetivos da Universidade.

Art. 73. São responsabilidades da Reitoria a execução e a escrituração de todo o movimento patrimonial e econômico-financeiro, de acordo com as normas pertinentes.

Art. 74. O Reitor poderá delegar competência para ordenar despesas dentro de limites prefixados.

Art. 75. O Reitor apresentará anualmente ao Conselho Curador, com as contas de sua gestão, o Balanço Geral desta Universidade.

Art. 76. O orçamento interno desta Universidade consignará dotação para atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão administrativa, bem como para assistência à comunidade universitária, considerando a realidade multicampi.

Art. 77. O Regimento Geral estabelecerá as normas para a elaboração e a execução orçamentárias, respeitada a periodicidade regular e de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78. Este Estatuto só poderá ser modificado pelo Conselho Universitário, por iniciativa do Reitor ou mediante proposta fundamentada de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único. A modificação só se fará quando aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, em reunião especialmente convocada para deliberar sobre o assunto.

Art. 79. Qualquer alteração estatutária ou regimental de natureza didático-pedagógica só entrará em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 80. Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Universitário.

Art. 81. Revogadas as disposições em contrário, o presente Estatuto entrará em vigor, juntamente com o Regimento Geral, depois de publicados no Diário Oficial da União.